



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Folha de informação nº 155

Do Processo nº 2011-0.231.435-4

Em 05/09 / 2014

Interessado: Faculdade de Higiene e Saúde Pública - Universidade de São Paulo

Contribuinte: 013.004.0035-8

Local: Av. Dr. Arnaldo, 715 x Rua Teodoro Sampaio

Assunto: Auto de Regularização e Alvará de Aprovação e Execução de Reforma


ROSANA FRIESS
Arquiteta - Esp. Des. Urbano
SEL/SEC

Histórico: Emissão de diretrizes para subsidiar parecer da CTLU, nos termos do § 6º do Art. 158 da Lei nº 13.885/04 e do Art. 18 do Decreto nº 45.817/05, em pedido de Auto de Regularização e Alvará de Aprovação e Execução de Reforma, protocolado em 17/08/2011, destinado a Faculdade de Higiene e Saúde Pública, subcategoria de uso nR3, "Usos Especiais" e "Polo Gerador de Tráfego", em zona de uso ZM-2/22 e ZCLa, com frente para vias classificadas como estrutural N3, em lote localizado na Subprefeitura Pinheiros.

MANIFESTAÇÃO/150/CAIEPS/2014

A CAIEPS, em sua 197ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de agosto de 2014, nos termos das atribuições dadas pelo § 6º do Art. 158 da Lei nº 13.885, de 26 de agosto de 2004, e pelo Art. 18 do Decreto nº 45.817, de 04 de abril de 2005, após debates, entendeu, por unanimidade de votos, ser a proposta passível de aceitação, desde que atendidas as seguintes condições:

1. Coeficiente de aproveitamento máximo de 0,76;
2. Taxa de ocupação máxima de 0,34 para ZM e 0,07 para ZCL;
3. Taxa de permeabilidade mínima de 15% e atendimento ao índice de cobertura vegetal mínimo estabelecido no artigo 60 do Livro XI anexo à Lei nº 13.885/04 – PRE Pinheiros;
4. Gabarito de altura máximo de 16,30m para o maior edifício (a reformar) e mantidos os licenciados pelo Alvará nº 8000232960;
5. Altura total máxima de aproximadamente 18,90m, a partir da elevação 816, para o maior edifício (a reformar) e mantidos os licenciados pelo Alvará nº 8000232960;
6. Recuos de frente mínimos de 5,00m, nos termos do estabelecido no Quadro 04 do Livro XI anexo à Lei nº 13.885/04, mantidos os licenciados pelo Alvará nº 8000232960;
7. Recuos laterais e de fundos mínimos de 3,00m a partir de uma altura de 6,00m, nos termos do estabelecido no Quadro 04 do Livro XI anexo à Lei nº 13.885/04, e do disposto no Art. 186 da referida Lei, mantidos os licenciados pelo Alvará nº 8000232960;

MF/ff



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

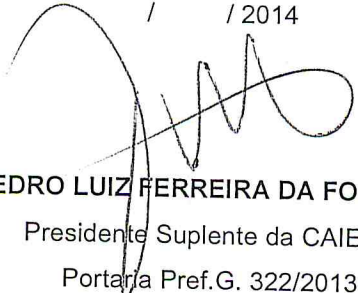
freira
ROSANA FRIESS
Arquiteta - Esp. Des. Urbano
SEL/SEC

Folha de informação nº 156

Do Processo nº 2011-0.231.435-4

Em 05/09 /2014

8. Atendimento ao número mínimo de vagas para autos na proporção de 1 (uma) vaga a cada 35,00m² da área computável acrescida, resultando em 252 vagas adicionais, mantidas as 98 vagas existentes, totalizando 350 vagas, ou, caso sejam pleiteados os benefícios da Lei nº 15.526/12, poderá atender ao número mínimo de vagas para autos na proporção de 1 (uma) vaga a cada 75m² da área computável acrescida, resultando em 118 vagas adicionais, mantidas as 98 vagas existentes, totalizando 216 vagas;
9. Atendimento ao número mínimo de vagas para carga/ descarga na proporção de 1 (uma) vaga a cada 1.000,00m² da área computável acrescida, resultando em 09 vagas adicionais;
10. Apresentação da Certidão de Diretrizes emitida por SMT;
11. Inclusão do assunto "Alvará de Aprovação e Execução de Reforma", com o pagamento das devidas taxas;
12. Esclarecimento quanto à existência de exemplares arbóreos no mesmo local do edifício da creche e, caso haja manejo arbóreo, apresentação de Laudo de Avaliação Ambiental e respectivo Termo de Compromisso Ambiental – TCA, emitidos por SVMA/DEPAVE;
13. Apresentação de anuência emitida pelo CONDEPHAAT e pelo CONPRESP, com respectivas plantas vistas compatíveis;
14. Atendimento aos parâmetros de incomodidade dos Quadros nº 02/c e 02/f, anexos à parte III da Lei nº 13.885/04;
15. Atendimento às exigências que esta D. Comissão julgar necessárias, e às demais disposições legais pertinentes, em especial às Leis nº 13.430/02, 13.885/04 e 11.228/92.

/ / 2014

PEDRO LUIZ FERREIRA DA FONSECA
Presidente Suplente da CAIEPS
Portaria Pref.G. 322/2013

VOTARAM: Edson Eiji Nagai, Roseli Cristina Abreu Viana, Amanda Morelli Rodrigues, Ricardo Vaz Guimarães de Rosis, Andrea Oliveira Villela, Mauro Tadeu Sanches, Arlete dos Anjos Grespan e Pedro Luiz Ferreira da Fonseca.

PRESENTE AINDA: Marília Fernandes e Thays Santos Hamad.

MF/rf